



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

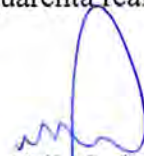
TERMO DE DISPENSA Nº. 010/2020

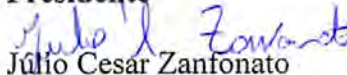
A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2020, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**FONTANA E SCHWARZER LTDA.**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 05.900.759/0001-44, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Avenida Dom Geraldo Sigaud, nº. 495, Centro, CEP: 85.890-000, objetivo da aquisição de 01 Bebedouro Elétrico de Mesa, para galão de 20 litros, com temperatura da água gelada e natural, bivolt, e 01 Aspirador de pó. Para água e pó, potência mínima de 1400 W, com saco coletor, mangueira flexível, bocal para piso e bocal para cantos, bivolt, ambos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal.


Aquisição se faz necessária, pelo motivo, da substituição dos produtos contados, apresentarem problemas, onde se verificou que não compensa encaminhar para conserto. O bebedouro apresentou problema de vazamento nas torneiras, que fica vazando água direto, bebedouro é utilizado na recepção da Câmara, disponível para os servidores e públicos, que frequentam essa Casa de Leis, já o aspirador de pó, o motor, queimou, é era utilizado para limpar o auditório, armários e locais, onde se encontrava a necessidade de utilizar, o mesmo. Diante disso, foi levantado orçamento de produtos novos, com garantia, para suprir as necessidades das Câmara Municipal de Missal.

Sendo assim, o objeto discriminado anexo junto ao processo, foram realizadas levantamento cotação de preços nas empresas que comercializam esse produto, sendo a empresa Fontana e Schwarzer Ltda., contratada por apresentar a melhor proposta e por a mesma possuir todas as certidões exigida, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação. Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, o menor valor ofertado por produto pela empresa contratada, foi de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), sendo pago a referida empresa, mediante apresentação da nota fiscal.

Missal - PR, 01 de junho de 2020.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente


Júlio Cesar Zanfonato
Relator


Sidimara Mallmann de Souza
Membro

